



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACAIA

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 - ECA

Lei Municipal n.º 2.808 de 17/07/2015.

EDITAL Nº 01 de 08 de maio de 2019.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Piracaia/SP, referente ao mandato 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Resolução 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e da Lei Municipal nº 2.808 de 17/07/2015, torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Piracaia/SP, para o exercício do mandato 2020/2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Piracaia/SP, para o mandato 2020/2024, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 2.808 de 17 de julho de 2017 e da Resolução CONANDA nº 170/2014.

1.2. A Comissão Especial Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros representantes da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 03/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Especial Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente. Cabe aos membros do Conselho Tutelar agindo de forma colegiada o exercício das atribuições contidas nos artigos 18.B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 136, 191, 194, todos da Lei 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma, assim como pela Lei Municipal 2.808/2015.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento no valor de mensal de R\$ 2.085,42 (Dois mil, e oitenta e cinco reais e um reais e sessenta e quatro centavos) sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.808/15.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão e sobreaviso, conforme definido na Lei Municipal nº 2.808/15.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município de PIRACAIA-SP, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses;

IV - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

VIII – Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art. 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando também as relações de fato na forma da legislação civil vigente;

IX – Comprovar experiência de 2 anos de atuação em atividades ligadas à Promoção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:

I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II) Submeter-se a uma prova de conhecimento teórico sobre os Direitos da Criança e do Adolescente em caráter eliminatório, a ser formulada por empresa devidamente contratada para este fim;

III) Avaliação psicológica realizada por profissionais do município;

IV) Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas nos dias úteis no período de 08h às 16h do dia **20/05/2019 ao dia 19/06/2019**.

4.4. As inscrições serão feitas no Departamento de Assistência e Promoção Social na **Rua Dirce Fiorellini Badari, 35 Centro Piracaia/SP**.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Especial Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2019.

4.8.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo.

4.8.2. Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

4.8.3. O exercício da função durante o “mandato tampão” não será computado para fins de recondução, conforme prevê o art. 2º, V da Resolução CONANDA nº 152/2012.

4.8.4. Portanto, é inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado 2019 o conselheiro tutelar que:

a) estiver atualmente no exercício do 2º mandato consecutivo, desde que o primeiro mandato não tenha sido “mandato tampão”;

b) tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial com cópia para o Ministério Público.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizado pela Lei 12.069/12 e uma redação.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 25 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, com o valor de 01 (um) ponto e uma redação com temática voltada a área da infância e juventude com valor de 05 (cinco) pontos, totalizando 30 pontos. Será aprovado o candidato que atingir pontuação mínima de 60% do valor total.

5.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia **20/07/2019** com início às 09h00 no Departamento de Assistência e Promoção Social, localizado na Rua Dirce Fiorellini Badari, 35 Centro Piracaia/SP.

5.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

5.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.13.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.14. O gabarito da prova será divulgado na imprensa Oficial do município no dia 24/07/2019.

5.15. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

5.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada na Imprensa Oficial do Município e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissionais que fazem parte do quadro de funcionários (psicólogos) da Prefeitura Municipal em horário e local a ser divulgado posteriormente e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar,

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos socio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.069/90.

6.2. Os resultados finais da avaliação psicológica dos candidatos serão divulgados, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.3. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada na Imprensa Oficial do Município e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

6.4. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

6.4.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.4.2. Em reunião própria que acontecerá no dia 13 de agosto de 2019, em horário e local a ser divulgado posteriormente, a Comissão Especial Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

6.5. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.5.1. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

6.5.2. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

6.5.3. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada na Imprensa Oficial do Município.

6.6. Da Candidatura

6.6.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.6.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

6.7. Dos Votantes

6.7.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

6.7.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

6.7.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

6.7.4. Não será permitido o voto por procuração.

6.8. Da Campanha Eleitoral

6.8.1. A campanha eleitoral terá início no dia **19/08/2019** e se encerra no **dia 05/10/2019**.

6.8.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

6.8.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

6.8.4. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017).

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprio quanto de terceiros

6.8.5. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

6.9. Das Proibições

6.9.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

6.9.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

6.9.3 É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.

6.9.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

6.9.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.5.3

6.9.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

6.9.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

6.9.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

6.9.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

6.9.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.0. Das Penalidades

7.0.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Organizadora.

7.0.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

7.0.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

7.0.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.0.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

7.0.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.1. Da votação

7.1.1. A votação ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**, LOCAL: **EMEF. CEL. THOMAZ GONÇALVES DA ROCHA CUNHA, 100** da Av. Candido Rodrigues, horário das 8:00h as 17:00h

- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;
- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

e) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Especial Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.1.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.2. Do processo de votação

7.2.1 Será solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas e cabines comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

7.2.2. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

7.3. Da mesa de votação

7.3.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.3.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.3.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao Processo de Escolha à Comissão Especial Organizadora;

7.4. Da apuração e da proclamação dos eleitos

7.4.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Organizadora.

7.4.2. A Comissão Especial Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

7.4.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

7.4.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente na Imprensa Oficial do Município, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 7.7 deste edital.

7.4.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

7.4.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

7.5. DOS IMPEDIMENTOS

7.5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.5.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

7.5.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

7.6. DOS RECURSOS

7.6.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;

- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

7.7. Os prazos para interposição de recursos estarão definidos em cronograma anexo a este edital.

7.7.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

7.7.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.8. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 7.7.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7.9. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Rua Dirce Fiorellini Badari, 35- Centro Piracaia/SP.

8.0. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.1. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.2. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópias). Os recursos deverão ser digitados.

8.3. Quanto ao recurso referente ao item 7.7.1, C deve-se observar: o formulário no anexo II deste edital.

8.4. Cabe à Comissão Especial Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

8.4.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

8.4.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.5. Da decisão da Comissão Especial Organizadora, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.5.1. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.6. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.7. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Rua Dirce Fiorellini Badari, 35 – Centro Piracaia/SP e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

8.8. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

8.8.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Organizadora deverá divulgar na Imprensa Oficial do Município o resultado final do Processo de Escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no dia **16 de outubro de 2019**.

8.8.2. Após a homologação do Processo de Escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no dia **10 de janeiro de 2020**;

8.8.3. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

8.7. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em **10 de janeiro de 2020**, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

8.7.1. A convocação dos conselheiros Tutelares para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.7.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

8.7.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

8.7.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgadas junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.7.5. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

8.7.6. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

8.7.7. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

8.7.8. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

8.7.9. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

9.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.0.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

9.0.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

9.0.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

9.0.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

9.0.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

9.0.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CMDCA, endereço: Rua Dirce Fiorellini Badari, 35 – Centro Piracaia/SP.

9.0.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

9.0.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Organizadora.

9.0.9. Todas as decisões da Comissão Especial Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

9..10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

Piracaia, 08 de maio de 2019.

Rosangela Elidio Ignácio Paiva
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACAIA

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 - ECA

Lei Municipal n.º 2.808 de 17/07/2015.

Anexo I

CRONOGRAMA DAS DATAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DA CIDADE DE PIRACAIA/SP

08/04/2019	<i>PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA 2019</i>
12/04/2019	<i>PUBLICAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA</i>
08/05/2019	<i>PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA</i>
20/05 A 19/06/2019	<i>PERÍODO DE INSCRIÇÕES</i>
26/06/2019	<i>PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES</i>
27 e 28 /06/2019	<i>PERÍODO DE RECURSO DAS INSCRIÇÕES</i>
03/07/2019	<i>PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES</i>
20/07/2019	<i>PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS</i>
24/07/2019	<i>PUBLICAÇÃO DO GABARITO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS.</i>
25 e 26/07/2019	<i>PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS</i>
31/07/2019	<i>PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS</i>
01 e 02/08/2019	<i>PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAREM DO PROCESSO DE ESCOLHA</i>
07/08/2019	<i>PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAREM DO PROCESSO DE ESCOLHA.</i>
12/08/2019	<i>REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA E DOS CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAREM DO PROCESSO PARA ADEQUAÇÃO DAS REGRAS DA CAMPANHA</i>
19/08 a 05/10/2019	<i>PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAREM DO PROCESSO DE ESCOLHA.</i>
06/10/2019	<i>DIA DA VOTAÇÃO</i>
09/10/2019	<i>DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO</i>
10 e 11/10/2019	<i>PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA APURAÇÃO DOS VOTOS</i>
16/10/2019	<i>PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA</i>
10/01/2020	<i>DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES ESCOLHIDOS</i>



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACAIA**

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 - ECA

Lei Municipal n.º 2.808 de 17/07/2015.

Anexo II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Obs.: Ler atentamente o Capítulo Referente aos Recursos antes do preenchimento.

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

TIPO DE RECURSO: (marcar um X)

CONTRA O EDITAL

CONTRA CANDIDATURA

CONTRA O GABARITO E O CONTEÚDO DAS QUESTÕES DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

Nº DA QUESTÃO _____

FUNDAMENTAÇÃO:

Nome do Candidato _____

Assinatura do Candidato: _____